



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 595, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MINI-BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM UNIDADES ESCOLARES SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E, COM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, CONSIDERANDO a importância que caracteriza a existência de mini-bibliotecas em cada Unidade Escolar sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, proporcionando condições de aprimoramento intelectual para alunos e professores, principalmente no campo da pesquisa escolar e outros, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas mini-bibliotecas públicas nas Unidades Escolares sob administração da Prefeitura Municipal.

§ 1º - As mini-bibliotecas públicas a que se refere o presente Artigo serão implantadas por etapas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 2º - As mini-bibliotecas a que se refere o presente Artigo terão a denominação da respectiva Unidade Escolar à qual esteja vinculada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de Novembro de 1990.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 595, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MINI-BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM UNIDADES ESCOLARES SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E, CONTEÚM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, CONSIDERANDO a importância que caracteriza a existência de mini-bibliotecas em cada Unidade Escolar sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, proporcionando condições de aprimoramento intelectual para alunos e professores, principalmente no campo da pesquisa escolar e outros, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas mini-bibliotecas públicas nas Unidades Escolares sob administração da Prefeitura Municipal.

§ 1º - As mini-bibliotecas públicas a que se refere o presente Artigo serão implantadas por etapas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 2º - As mini-bibliotecas a que se refere o presente Artigo terão a denominação da respectiva Unidade Escolar à qual esteja vinculada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de Novembro de 1990.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO